



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Decreto n.º 3054/2020
De 22 de março de 2020

Altera o Decreto n.º 3053/2020, de 18 de março de 2020 e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito do município de Canarana, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e demais legislação que trata da matéria;

DECRETA:

Art. 1º. O Decreto nº 3053, de 18 de março de 2020, passa a vigorar com as seguintes modificações e acréscimos:

I - O atendimento ao público da Prefeitura de Canarana acontecerá exclusivamente pelo SAC (66) 98436-1008, ou pelo telefone (66) 3478 1200;

Acrescido pelo Decreto nº 3054, de 22 de março de 2020.

Art. 6º. Fica(m) suspenso(as):

.....

VI - os eventos de qualquer natureza, promovidos pelo Poder Público Municipal, em local aberto e fechado até 31 julho de 2020, prorrogáveis.

Art. 18. No âmbito do setor privado do Município de Canarana, fica(m) suspenso(as), pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis:

~~Art. 18. No âmbito do setor privado do Município de Canarana, fica recomendado a partir da publicação deste Decreto a não realização de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, e mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes abertos.~~ **Revogado pelo Decreto nº 3054, de 22 de março de 2020.**



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

I - todas e quaisquer atividades de circulação de mercadorias e prestação de serviços, em estabelecimento comercial aberto ao público, considerada de natureza privada e não essencial à manutenção da vida;

I - atividades de academias, ambulantes, boates, clubes, clínicas de estética, salões de cabelereiro, barbearias, lojas e demais estabelecimentos comerciais.

IV - atividades de saúde bucal/odontológica, clínicas de fisioterapia, públicas e privadas, exceto aquelas relacionadas ao atendimento de urgências e emergências.

X - entrada de novos hóspedes no setor hoteleiro, alojamentos semelhantes e turísticos. Estes estabelecimentos ficam obrigados a fornecer a lista de hóspedes e local de origem dos mesmos, no prazo de 2 (dois) dias corridos, a contar da publicação deste decreto; e

XI- reuniões e eventos religiosos, filosóficos, sociais e/ou associativos.

§ 3º Não se incluem nas atividades com suspensão prevista neste artigo:

I - estabelecimentos de saúde relacionados a atendimento de urgência e emergência, unidades de psicologia e psiquiatria, unidades de hematologia e hemoterapia, unidades de oncologia, neurocirurgia, cardiologia e neurologia intervencionista, pré-natal, unidade de terapia renal substitutiva, farmácias, clínicas de vacinação, além de laboratórios de análises clínicas;

II - cemitérios e funerárias;

III - distribuidores e revendedores de gás, postos de combustíveis, supermercados e congêneres;

IV - hospitais, clínicas e clínicas veterinárias, incluindo os estabelecimentos comerciais de fornecimento de insumos e gêneros alimentícios;

V - Armazéns de grãos e transportadoras, exclusivamente para recebimento da colheita municipal, sendo vedado o escoamento para fora do Município;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

VI - agências bancárias, conforme legislação federal devendo seguir as recomendações do Ministério da Saúde;

VII - produtores e/ou fornecedores de bens ou de serviços essenciais à saúde, à higiene e à alimentação;

IX - obras públicas de construção civil, relacionadas a educação, energia elétrica, hospitalar, saneamento básico e segurança pública.

X - empresas que atuam como veículo de comunicação;

XI - segurança privada;

XII - empresas de saneamento, energia elétrica e telecomunicações;

§ 4º - Os armazéns e locais onde haja aglomeração de motoristas, sendo obrigados a informar imediatamente o ponto focal através do telefone **(66) 98436-8364**, para que uma equipe da Secretaria de Saúde proceda o monitoramento e avaliação do caso suspeito.

§5º - Os estabelecimentos comerciais que forneçam os respectivos insumos mencionados no §3º relacionados, aos serviços essenciais, devem realizar o atendimento por telefone ou outro meio eletrônico.

~~Parágrafo único. Fica recomendada a vedação para realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, de Ministério da Saúde, no que for cabível. **Revogado pelo Decreto nº 3054, de 22 de março de 2020.**~~

Art. 19. Os locais públicos e particulares, que não tiveram seus funcionamentos suspensos, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização.

~~Art. 19. Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, tais como: hospitais, clínicas e consultórios em~~



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

~~geral, postos de saúde, terminal rodoviário, agências bancárias, igrejas, restaurantes, comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização. **Revogado pelo Decreto nº 3054, de 22 de março de 2020.**~~

§1º - No serviço de táxi e coletivo, os passageiros devem ser transportados no banco de trás.

§2º - As empresas de transporte coletivo e táxi, devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

§3º - O serviço de moto-táxi, será permitido exclusivamente para atendimento de entregas a domicílio.

~~Parágrafo único. As empresas de transporte coletivo, táxi, moto-táxi, devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos. **Revogado pelo Decreto nº 3054, de 22 de março de 2020.**~~

Art. 20. Os estabelecimentos de açougue e panificadora, devem respeitar a capacidade de até 05 (cinco) clientes; mercearias, mercados e supermercados devem reduzir sua capacidade de atendimento conforme número máximo estipulado pela vigilância sanitária para cada estabelecimento, implementando controle de entrada, evitando aglomeração de pessoas, com as seguintes medidas preventivas:

~~Art. 20. Os Serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, devem tomar as seguintes medidas preventivas: **Revogado pelo Decreto nº 3054, de 22 de março de 2020.**~~

I - disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - observar a distância mínima de 2,0 metros entre os clientes;

III - aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV - manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

V - implementar regime de revezamento entre seus colaboradores;



ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Canarana

CNPJ 15.023.922/0001-91

Art. 21. Os bares, cafés, distribuidoras, lanchonetes, restaurantes, pizzarias, trailers, espetinhos e afins, devem realizar suas atividades por meio de entregas, ou retiradas no balcão, sendo proibido o consumo no local e a utilização de mesas, cadeiras e bancos, dentro ou fora dos seus estabelecimentos.

Acrescido pelo Decreto n° 3054, de 22 de março de 2020.

Art. 22. No âmbito do município os postos de combustíveis, poderão funcionar exclusivamente de segunda a sábado no período de 07:00 às 20:00h, conforme Decreto Estadual n° 419/2020.

Acrescido pelo Decreto n° 3054, de 22 de março de 2020.

Art. 24. A realização de velórios e funerais, deverá acontecer com número de até 10(dez) pessoas, sendo, exclusivamente familiares e em locais com grande ventilação adotando as medidas de assepsia, que sejam breves e fica proibido as aglomerações de visitantes no local e nas proximidades de velório e do funeral.

Acrescido pelo Decreto n° 3054, de 22 de março de 2020.

Art. 27. O descumprimento, pelos estabelecimentos comerciais, das medidas estipuladas, acarretará a cassação do alvará de funcionamento e multa.

Acrescido pelo Decreto n° 3054, de 22 de março de 2020.

Art. 28. Fica autorizada a solicitação de apoio policial pelos fiscais municipais e da vigilância sanitária.

Acrescido pelo Decreto n° 3054, de 22 de março de 2020.

Art. 29°. Este Decreto entrará em vigor a partir do dia 23 de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana - MT, em 22 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria
Prefeito Municipal